

CONTRATO N.º 84/21 -AMA

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 79/DCP/DLEC/ELC/SERVIÇOS DE LIMPEZA/LOJAS DE
CIDADÃO/REGIÃO NORTE**

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 3.º, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por _____ portador do Cartão de Cidadão com o nº de Identificação Civil _____, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato nos termos da alínea j) do n.º 4 da Deliberação do Conselho Diretivo da AMA, I.P., n.º 1221/2020 de 05 de novembro de 2020, publicada na 2.ª série do DRE n.º 234 de 02 de dezembro de 2020.

e,

JLSM – Serviço Unipessoal, Lda., de ora em diante designada por **Segundo Contraente**, com sede na Rua Martins sarmiento, N.º 66, 1170-230 Lisboa, pessoa coletiva n.º 509473180, neste ato representada por _____, portador do Cartão de Cidadão com o nº de Identificação Civil _____ na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso _____, subscrita em 24-05-2016 e válida até 24-05-2022.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por Deliberação do Conselho Diretivo de 23/09/2021, com os fundamentos de facto e de direito sobre a informação n.º 144/21/GJ de 15/09/2021, no uso de competências delegadas:
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2021 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.20.00.00, fontes de financiamento 513 (receitas Própria do ano com outras origens), com o n.º cabimento 6542100129, n.º de compromisso 6552100363 e declaração de cabimento de inscrição de verba para o ano 2022;
- c) A autorização da realização da despesa, no uso de delegação legal de competências, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e da alínea c), do número 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja despesa plurianual já se encontra autorizada através da Portaria de Extensão de Encargos n.º 116/2020 publicada na II série do Diário da República, n.º 26 de 06 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a seguinte repartição plurianual:

Repartição Plurianual	2021	2022	Total
Serviços limpeza/Lojas de Cidadão da Região Norte	30.024,00 €	53.866,50 €	83.890,50 €

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- O contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza para as Lojas de Cidadão localizadas na região norte, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.
- Os serviços de limpeza serão prestados nas seguintes instalações, de acordo com os locais indicados em seguida e nos termos do anexo I ao Caderno de Encargos:
 - Loja de Cidadão de Braga, sita na Rua dos Granjinhos, n.º 6, 4704-575 Braga;
 - Loja de Cidadão de Gondomar, sita no Largo Luís de Camões, S. Cosme, 4420-183 Gondomar;
 - Loja de Cidadão de Murça, sita na Travessa do Tribunal, 1.º Piso, 5090-142 Murça;
 - Loja de Cidadão do Porto, sita na Av. Fernão de Magalhães, n.º 1862 – 1.º, 4350-158 Porto;
 - Loja de Cidadão da Guarda, sita no Centro Comercial La Vie, Av. Bombeiros Voluntários Egitanenses, 5, 6300-523 Guarda;
 - Loja de Cidadão de Vila Nova de Gaia, sita na Rua Manuel Moreira de Barros, Loja A-0.29, Arrábida Shopping, 4400-346 Vila Nova de Gaia;
- As moradas previstas no número anterior podem sofrer alterações por via da mudança de instalações dentro do mesmo Concelho.
- Em caso de mudança de instalações nos termos indicados no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a manter as condições estabelecidas no contrato, não conferindo tal alteração o direito a qualquer valor, a qualquer título, indemnizatório ou outro, por parte da AMA ao adjudicatário.
- Se, em virtude do processo de descentralização de gestão em curso, alguma das Lojas de Cidadão acima indicadas, no decurso do contrato, vier a passar para a gestão municipal, a AMA poderá solicitar, com uma antecedência mínima de 30 dias, que cessem os respetivos serviços nessas instalações.
- Pela cessação referida nos números anteriores não será devida ao adjudicatário qualquer indemnização a título de danos emergentes ou lucros cessantes.

Cláusula Segunda

Duração

O contrato inicia a sua produção de efeitos no dia 16 de outubro de 2021 e termina no dia 15 de maio de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de € 83.890,50 (oitenta e três mil oitocentos e noventa euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço para o número de horas estimado no Banco de Horas está incluído no preço contratual indicado no número anterior.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações e correios;
 - c) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - d) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - e) Fardamento, equipamento e consumíveis;
 - f) Tradução e reprodução de documentos;
 - g) Seguro de acidentes de trabalho.
4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AMA deve pagar à adjudicatária o preço/hora constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até atingir o preço contratual estipulado no n.º 1 da presente cláusula 3.ª.
5. O preço a que se refere o n.º anterior corresponderá a um valor determinado pela aplicação dos preços unitários, constantes da proposta, aos serviços efetivamente prestados.
6. O preço do serviço referente ao Banco de Horas é no valor de 2 278,02 €, nos termos definidos no Caderno de Encargos .
7. Caso se verifique a cessação antecipada da prestação de serviços em relação a qualquer instalação nos termos do n.º 5 da Cláusula 28.ª do Caderno de Encargos só será devido o preço que corresponda aos serviços efetivamente prestados.
8. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta da adjudicatária.
9. Não será devido qualquer valor, indemnizatório ou compensatório, caso o montante a pagar pelos serviços efetivamente prestados, determinado nos termos da presente Cláusula, seja inferior ao preço contratual estipulado no n.º 1 da presente cláusula.

10. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais as quais só podem ser emitidas no início do mês seguinte ao da prestação de serviços a que respeitam, e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
11. Os serviços de limpeza serão validados pelo responsável das instalações onde foram executados os respetivos serviços.
12. As faturas devem discriminar os serviços prestados, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena de devolução.
13. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão à adjudicatária para que proceda à sua substituição.
14. Após o apuramento e comunicação à adjudicatária do período de trabalho não prestado no mês anterior, a AMA pode optar por deduzir o valor, compensando com qualquer das faturas que posteriormente venham a ser apresentadas a pagamento, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no caderno de encargos.
15. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP
16. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente contrato.
17. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pela adjudicatária o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
18. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, a adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato _____ cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.



Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 05 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 06 de outubro de 2021, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente

Pela Segundo/a Contraente

